



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e garantir o direito fundamental de ir e vir com segurança e dignidade, assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Atualmente, é comum encontrar faixas de pedestres sem a devida adaptação nas calçadas, o que inviabiliza ou dificulta a travessia segura de pessoas com mobilidade reduzida como cadeirantes, idosos e mães com carrinhos de bebê.

A ausência de guias rebaixadas compromete a efetividade da mobilidade urbana e contraria princípios de acessibilidade universal, tornando o espaço público excludente.

Dessa forma, a presente proposta busca corrigir essa falha estrutural, tornando obrigatória a adaptação das calçadas, alinhando o município às normas técnicas e à legislação federal vigente.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guias rebaixadas nas calçadas em todas as faixas de pedestres em São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de guias rebaixadas (rampas de acessibilidade) em ambos os lados das vias públicas onde houver faixas de pedestres devidamente pintadas.

Art. 2º - As guias rebaixadas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 9050, garantindo:

- I - inclinação adequada;
- II - superfície regular, firme e antiderrapante;
- III - largura compatível com circulação segura;
- IV - sinalização tátil quando aplicável.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover:

- I - levantamento das faixas de pedestres existentes sem guias rebaixadas;
- II - adequação progressiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - inclusão obrigatória das guias rebaixadas em novos projetos viários e revitalizações urbanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 4º - A implantação das guias rebaixadas tem por finalidade garantir a acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente para:

I - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - idosos;

III - gestantes;

IV - pessoas com carrinhos de bebê;

V - qualquer cidadão com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - O descumprimento desta lei, em obras públicas ou serviços contratados pelo Município de São Vicente, implicará a responsabilização do agente público ou empresa executora, conforme legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de abril de 2026.

JHONY SASAKI

Vereador